

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.784, de 21 de maio de 1993.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a assinar, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Termo de Cooperação Mútua para execução de obras para o Sistema de Esgotos Sanitários no Município.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a assinar Termo de Cooperação Mútua com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a execução de obras para o Sistema de Esgotos Sanitários no Município, bem como a transferir a essa concessionária as extensões que, de conformidade com o Convênio, venham a ser executadas pela Prefeitura.

Artigo 2º - As condições de realização dos serviços autorizados por esta lei estão estabelecidas na minuta de Termo de Cooperação Mútua em anexo, que dela passa a fazer parte integrante.

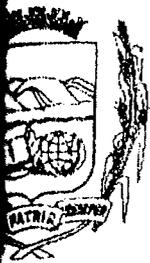
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de Cr\$ 6.303.794.613,70 (Seis bilhões, trezentos e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e treze cruzeiros e setenta centavos), correspondente em março/93 a 58.214,92 UFESP's, para ocorrer, no presente exercício, com as despesas oriundas com a execução desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a abertura do crédito autorizado no artigo anterior correrão por conta da verba orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Para o exercício subsequente de 1994, a correspondente peça orçamentária consignará dotação no valor de 58.214,92 UFESP's,

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou outro indexador que venha a substituir aquele aqui fixado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual de Investimentos de 1993/1994 as obras decorrentes do Termo de Cooperação Mútua autorizado por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de maio de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal

Vito Ardito Lerário

Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 21 de maio de 1993.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama

Assessora de Serviço Técnico

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR